

Certidão
Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 25/08/2005
Flávia Aguiar

Lei nº 1,104/2005

EMENTA: Cria o cargo da GUARDA MUNICIPAL DE SIRINHAEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE
SIRINHAÉM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o PLENÁRIO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Sirinhaém.

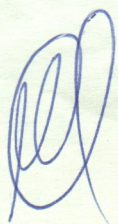
Art.2º - A Guarda Municipal tem por atribuição;

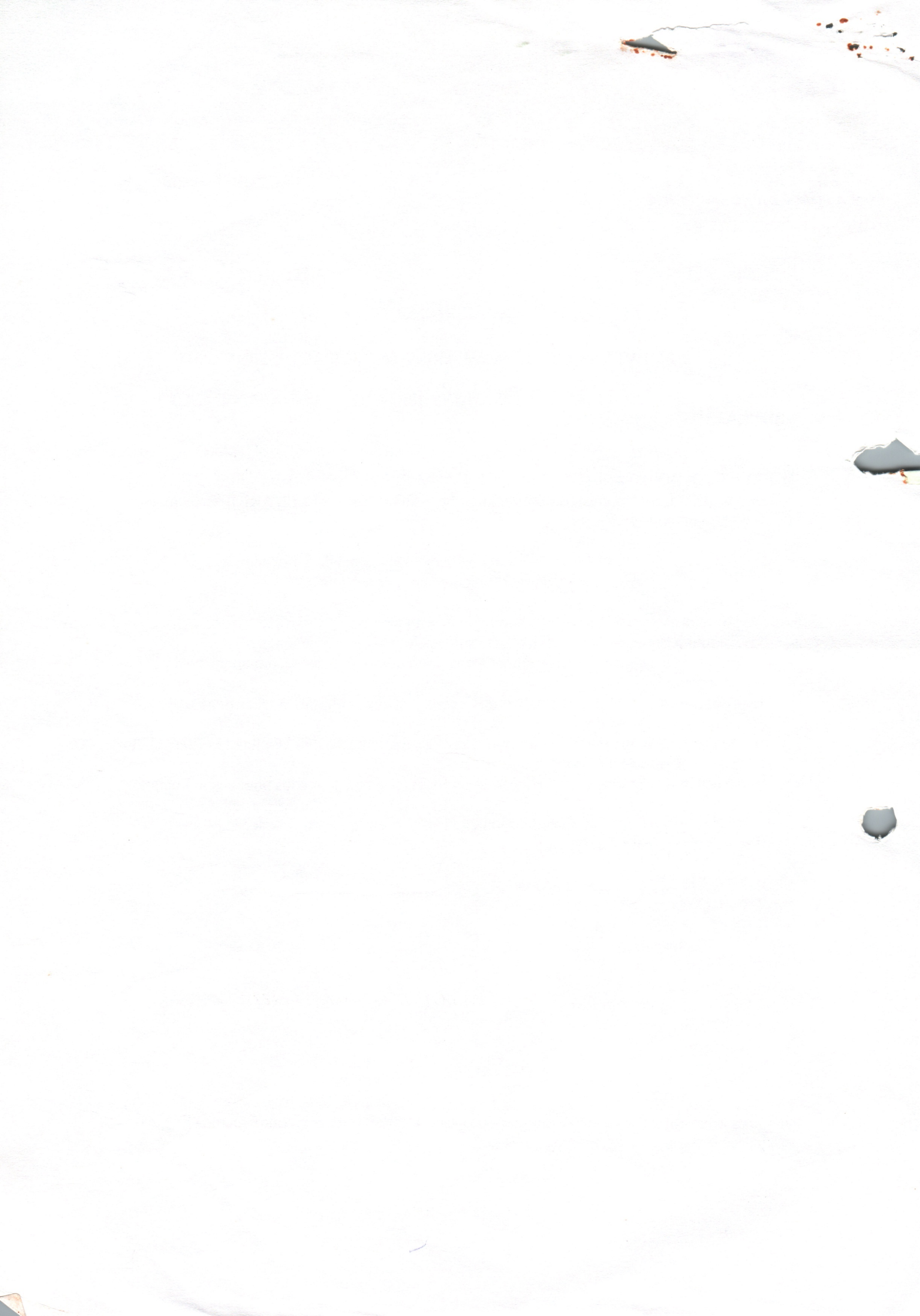
- a) preservar a segurança do patrimônio público municipal;
- b) garantir a segurança dos serviços prestados pelo Governo Municipal;
- c) preservar a segurança e tranquilidade nos logradouros públicos, com apoio das Polícias do Estado;
- d) assegurar a tranquilidade pública dos eventos sociais, culturais e esportivos realizados na jurisdição Municipal;
- e) Apoiar as atividades de trânsito com a participação da Polícia Militar e do Departamento de Trânsito;
- f) Executar os serviços de segurança nas feiras livres e nos mercados públicos municipais;

Art.3º - A Guarda Municipal será hierarquizada, obedecendo aos níveis, funções empregos e cargos a seguir:

Nível I – Guarda de Terceira Categoria;
Nível II – Guarda da Segunda Categoria;
Nível III – Guarda de Primeira Categoria;
Nível IV – Sub-Inspetor;
Nível V – Inspetor;
Nível VI-Subcomandante;
Nível VIII –Diretor de Segurança.
Nível VII- Comandante;
Nível V – Inspetor;

PARAGRAFO ÚNICO – Aos ocupantes das funções, empregos e cargos previstos neste Artigo, serão atribuídos adicional de Risco de Vida, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento base.







PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

Art. 4º - As atribuições específicas, direitos e obrigações de pessoal da Guarda Municipal serão estabelecidas em regime próprio, que compreenderá:

- a) Organização Básica;
- b) Promoção;
- c) Fixação do Efetivo;
- d) Remuneração;
- e) Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 5º - O ingresso no quadro especial de guarda Municipal se dará no início da carreira e mediante concurso público de provas e títulos, vedada a transferência de pessoal de outras unidades para preenchê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Diretor, Comandante e Subcomandante serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As Condições básicas para acesso à Guarda Municipal, pelos candidatos do sexo masculino:

- a) ser brasileiro;
- b) ser voluntário;
- c) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- d) ter no mínimo 1,65m de altura;
- e) ter no mínimo a 5ª série do 1º grau maior concluída, comprovada até a data prevista para a contratação.

Art. 7º - São condições essenciais para o acesso à guarda Municipal, pelas candidatas do sexo feminino:

- a) ser brasileira;
- b) ser voluntária;
- c) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- d) ter no mínimo 1.60m de altura;
- e) ter no mínimo a 5ª série do 1º grau maior concluída, comprovada até a data prevista para a contratação.

Art. 8º - Os exames seletivos para acesso à Guarda Municipal, constarão de:

- a) exame intelectual;
- b) exame médico;
- c) exame físico;
- d) exame psicotécnico.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM,
23 de agosto de 2005.

FERNANDO LUIZ UROQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE, 23/08/05

